



**CÍNTIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 38 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTE:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Corrêia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 37 do dia 04 de outubro de 2022.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Apelação Criminal N.º 0000431-90.2013.8.06.0210 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Manoel Nascimento Dantas.

Advogado: Genilson Pinheiro de Moraes (OAB/RN: 3510).

Advogado: Gilberlândia Moraes Pinheiro (OAB/RN: 9936).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**02 - Apelação Criminal N.º 0007366-71.2019.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: João Batista de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Emanuel Carlos Pinheiro de Oliveira Filho.

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva (OAB/CE: 14652).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**03 - Apelação Criminal N.º 0000794-44.2007.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Apelante: Luiz Rômulo César Barbosa Alves.

Apelante: José Cláudio Ernesto Bezerra.

Apelante: Antônio Renildo Custódio Cazuza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Raimundo Tavares da Silva.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos (OAB/CE: 28630).

Apelante: Francisco Eilton Gomes Duarte.

Advogada: Michelle Mateus Noronha Teles (OAB/CE: 22169).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Alberto Monteiro Neto.

Advogado: Walter Cabral Romero (OAB/PI: 3689).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos apelos, para absolver os réus da imputação que lhes foram feitas na denúncia, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sentença, conforme dispõem as Resoluções n.º 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**04 - Apelação Criminal N.º 0010177-54.2021.8.06.0160 - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jarbas Ferreira de Mendonça.

Advogado: Renato Catunda Mesquita (OAB/CE: 22972).

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita (OAB/CE: 27654).

Apelado: Francisco de Assis Ferreira.

Advogado: Lucas Timbó Soares Mesquita (OAB/CE: 37671).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por maioria, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, para pronunciar os acusados Jarbas Ferreira de Mendonça e Francisco de Assis Ferreira, a fim de que sejam levados a julgamento pelo Tribunal do Júri, na forma do art. 121, § 2.º, incs. I, III e IV, c/c ar. 288, ambos, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631510-71.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Hélio da Silva Filho

Paciente: Josimar do Nascimento Freitas

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos



Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. Recomendou, no entanto, ao juiz *a quo*, que imprima celeridade na apreciação dos pleitos apresentados pelo paciente, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635365-58.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Icapuí**

Impetrante: Lucas Rafael Benício Lopes

Paciente: Antônio Éverton Santos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Icapuí

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o *writ* e denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Lucas Rafael Benício Lopes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, que manteve o parecer.

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634248-32.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo de Custódia e Inquérito de Sobral**

Impetrante: Francisco Alencar Martins Filho

Paciente: Samuel Sousa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo de Custódia e Inquérito de Sobral

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634422-41.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Francisco Felipe Macêdo Lima

Paciente: Hebert Dantas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegá-lo, nos termos do voto do Relator.”

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634593-95.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Antônio Brasileiro Pontes

Paciente: David de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Vitor Manuel Mendes Duarte da Silva

Corréu: Wesley Oliveira Ferreira

Corréu: Antônio Wesley Oliveira Simão

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635168-06.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Fred Bezerra Figueiredo

Paciente: Patrick de Queiroz Caetano

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente e concedeu com a incidência de cautelares do art. 319, I, IV e IX do CPP, nos moldes dos expostos sobrescritos. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Patrick de Queiroz Caetano, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635209-70.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Robson Halley Costa Rodrigues

Paciente: João Batista Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, diante da inexistência de constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635373-35.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Guilherme Silva Gomes de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, e concedo a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Guilherme Silva Gomes de Paiva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão à juíza de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) Horas, nos termos do voto do Relator.”

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635456-51.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé**

Impetrante: Nalia Vanessa Bastos Barroso

Paciente: Francisco das Chagas Rodrigues Alves Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu a ordem e a concedeu, determinando a expedição e o cumprimento de alvará de soltura em favor de Francisco das Chagas Rodrigues Alves Júnior, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução



nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator. “

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635616-76.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade**

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa  
Paciente: Antônio Gabriel Barroso da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade  
Corréu: Antônio Gildevan Sousa da Silva  
Corréu: Anderson Viana Nunes

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635809-91.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira  
Impetrante: Joana Rodrigues Cruz Santos  
Impetrante: Anna Lígia da Costa Santos Vieira  
Impetrante: Lídia Lemos da Silva  
Impetrante: Mário Alex Cruz Santos  
Impetrante: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido  
Impetrante: Caio Coelho Rocha Silva  
Paciente: João Apolinário dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa na forma da lei e com a urgência que o caso requer, nos termos do voto do Relator.”

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635883-48.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: José Armando Pereira Ferreira  
Impetrante: Francisco Iranildo Costa Freitas  
Paciente: A. M. C. F.  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, para CONCEDÊ- LO, em razão dos expostos sobrescritos, determinando a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Antônio Márcio Costa Freire, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX, do CPP em substituição à prisão preventiva decretada, uma vez que se mostram mais adequadas ao caso neste momento, observando-se a orientação dos tribunais de que a prisão deve ser entendida como a última ratio. Tudo nos termos do voto do Relator.”

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636066-19.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara**

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro  
Impetrante: Antônio Rafael Diniz Pinheiro  
Paciente: Tiago Henrique Lopes Freire  
Advogado: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro  
Advogado: Antônio Rafael Diniz Pinheiro  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegá-lo, nos termos do voto do Relator.”

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636411-82.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Taian Lima Silva  
Paciente: Andréia das Chagas Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634936-91.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior  
Paciente: Denício Freitas da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte  
Corréu: Santiago da Silva Oliveira

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para denegá-lo na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632130-83.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Francisco Otávio Araújo Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
Corréu: Anderson Laureano da Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, determinando a expedição do competente contramandado de prisão, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, II e IV, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delego a expedição do competente expediente em favor do paciente Francisco Otávio Araújo Silva, mediante compromisso de cumprir



as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632538-74.2022.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Herbet de Melo Machado

Paciente: Francisco Wellington da Costa Paixão

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, uma vez que não se verificou constrangimento ilegal em razão de prescrição da pretensão executória, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632672-04.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Milagres**

Impetrante: Elias Saraiva dos Santos Bisneto

Paciente: Deivid Ramon Pereira Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633009-90.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Débora Simone Bezerra Cordeiro

Paciente: Cristioney Pinheiro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633631-72.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara**

Impetrante: Flávia Vieira de Santana

Paciente: Antônio Eudes Silva Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634252-69.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Impetrante: José Márcio Teixeira Saraiva

Paciente: Maurício Medeiros Dourado da Silva

Paciente: Francisco Alderlândio Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ- LA, mantendo-se a prisão preventiva dos pacientes. Recomenda-se, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, priorizando o julgamento da ação penal, por se tratar de réus presos, e reavaliando os fundamentos da prisão preventiva a cada 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634368-75.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Thalys Almeida Venâncio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ- LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634373-97.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mariana Eloi de Almeida Silvestre

Paciente: Renato de Lacerda Vital

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ- LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635207-03.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Renan Marchiori de Souza

Paciente: Raimundo José Monteiro Mota

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635249-52.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira

Impetrante: Joana Rodrigues Cruz Santos

Impetrante: Anna Lígia da Costa Santos Vieira

Impetrante: Lídia Lemos da Silva

Impetrante: Mário Alex Cruz Santos

Impetrante: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido

Impetrante: Caio Coelho Rocha Silva

Paciente: Natanael Sousa da Costa



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, para determinar ao Juízo impetrado que expeça, com a devida urgência, a carta de guia para execução provisória em favor do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635649-66.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Aurimar Farias da Penha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de ofício para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, iniciada a contagem da ciência da determinação, sobre o pedido de progressão de regime formulado pelo paciente José Aurimar Farias da Penha, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635681-71.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: José Airton Santos Júnior

Paciente: Lucas Raí Galdino de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Vinícius Gonçalves Marques

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633885-45.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Impetrante: Adailton Freire Campelo

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Paciente: Fernando Egilson Memória de Araújo Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo as medidas cautelares impostas ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634113-20.2022.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte**

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Alan César Macário Pinheiro

o Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do HC, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo-se a prisão cautelar em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634277-82.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Sérgio Maciel Pinheiro

Paciente: J. A. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do HC, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo-se a prisão cautelar em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634565-30.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Marcelo Silva Freire

Paciente: Genílson Gonçalves de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: João Barbosa Lourenço

Corréu: Jéferson Ramos Ângelo

Corréu: Matheus da Silva do Nascimento

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634692-65.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Valner Krislane Procópio dos Santos

Paciente: Marden Gabriel Bernardo de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem pugnada, para deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas, no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor o competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634717-78.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama**

Impetrante: Samuel de Oliveira Abath

Paciente: Jackson Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o *writ* e denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634751-53.2022.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcelo Bruno Lopes Barroso

Paciente: Davi de Sousa Lourenço da Silva

Corréu: Deividson da Silva Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem pugnada, para relaxar a prisão preventiva do paciente e deferir a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se ao setor o competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634857-15.2022.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: John Wanderson Alves da Silva

Paciente: Claudemiro Pereira da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do HC, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo-se a prisão cautelar em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635031-24.2022.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Thiago Vieira dos Santos

Paciente: Talisson Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ impetrado e concedeu a ordem pugnada, para confirmar a medida liminar concedida (fls. 751-755) e resguardar o direito da defesa técnica dos pacientes de arrolar o máximo de 5 (cinco) testemunhas, para cada um dos pronunciados, bem como de recusar imotivadamente, até 3 (três) jurados, em relação a cada um dos réus, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635078-95.2022.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Ângelo Suliano Bento

Paciente: Francisco Breno Saraiva de França

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635121-32.2022.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Iranete de Castro Filho

Paciente: Aírton Barreto Silva Souza

Corréu: Ingrid Suianne de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635254-74.2022.8.06.0000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Igor Arcanjo Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do HC e, ao fim, DENEGOU A ORDEM, mantendo-se a prisão cautelar em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635504-10.2022.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Alex Sanford Rangel Xerez

Paciente: Leonilton Joventino dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635604-62.2022.8.06.0000** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Victor Hugo Gomes de Lima

Impetrante: Hébio de Queiroz Faria

Paciente: Francisco Vieira da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635965-79.2022.8.06.0000** - 17ª Vara de Custódia do Estado do Ceará

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre

Paciente: Roberto Carlos Nascimento da Silva



Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara de Custódia do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Apelação Criminal Nº 0036869-63.2013.8.06.0001** - Fortaleza/2ª Vara do Júri. Apelante: Eduardo do Amaral Prata Chaves.

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).

Advogado: Minervino de Castro Neto (OAB/CE: 8162).

Advogada: Laura Germano Matos (OAB/CE: 30170).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para reconhecer a nulidade da prova obtida através da extração de dados do aparelho celular do acusado Eduardo do Amaral Prata Chaves e, por consequência, tornar nulo o processo a partir da pronúncia, devendo o apelante ser submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, alínea “a”, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Antônio Holanda Cavalcante Segundo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

**48 - Apelação Criminal Nº 0263540-95.2020.8.06.0001** - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

Apelante: Cosmo Rosa da Silva.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Cosmo Rosa da Silva para dar-lhe parcial provimento e redimensionar a pena em definitivo para fixá-la em 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 199 (cento e noventa e nove) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Lucas Arruda Rolim, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

**49 - Apelação Criminal Nº 0050791-15.2021.8.06.0124** - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Fábio Santejo Rodrigues.

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto (OAB/CE: 38025).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Elias Saraiva dos Santos Bisneto, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

**50 - Exceção de Suspeição N.º 0001758-45.2018.8.06.0000** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Excipiente: Marcos Antônio Lopes de Moura

Advogado: Marcos Antônio Lopes de Moura

Advogado: Samir David Ferreira e Silva

Excepto: Felipe Augusto Rola Pergentino Maia - Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desas. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a presente exceção de suspeição, em virtude do juiz prolator da sentença condenatória ser diverso do excepto e do conseqüente esgotamento da jurisdição de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Conflito de Jurisdição N.º 0002825-06.2022.8.06.0000** - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza,

Terceira: M. A. G. L.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, julgando-o improcedente, declarando competente para apreciação do feito sob nº 0137755-94.2018.8.06.0000 o Juízo do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0008391-73.2018.8.06.0129/50000** – Vara Única da Comarca de Morrinhos

Embargante: Samuel Gomes de Andrade

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para DAR-LHE PROVIMENTO, sanando-se a omissão, sem efeitos modificativos, para que seja acrescida ao acórdão embargado a fundamentação quanto à rejeição da nulidade pleiteada no que concerne ao direito de permanecer em silêncio no momento do depoimento informal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0251382-08.2020.8.06.0001/50000** – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Clebio Francisco da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, colheu os embargos para reconhecer que o concurso material de crimes (roubo e corrupção de menores), após o decote dos vetores judiciais negativados na origem, torna a pena final mais benéfica. Mantidos os demais termos do v. Acórdão, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0634625-03.2022.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Embargante: D. M. de M.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu dos presentes embargos de declaração, face a ausência de previsão legal para sua interposição, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Apelação Criminal N.º 0050132-61.2021.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.**

Apelante: Alexandre Lopes Lucena Soares.

Advogado: João Bosco Rangel Junior (OAB/CE: 29593).

Apelante: Cicero Josimar Pinto Soares.

Advogada: Edilânia Alves Santana da Silva (OAB/CE: 43074).

Apelante: José Inácio Santos Silva.

Advogada: Namylis Heydna Cruz Lôbo Pereira (OAB/CE: 40603).

Advogado: Jarismar Pereira de Araújo Segundo (OAB/CE: 40933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos, para dar-lhes parcial provimento, apenas para redimensionar as penas aplicadas aos réus, determinando ao NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambos do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**56 - Apelação Criminal N.º 0054346-61.2021.8.06.0117 - Maracanaú/3ª Vara Criminal. Apelante: Y. S. M..**

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).

Advogada: Carina Brauna Bruno (OAB/CE: 35485).

Apelado: M. P. do E. do C..

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto pela defesa para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**57 - Apelação Criminal N.º 0003258-25.2019.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.**

Apelante: Flaviana Holanda Vieira.

Apelante: Antônio Eridan Holanda Mendes.

Apelante: Nerivan Holanda Mendes.

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho (OAB/CE: 3104).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**58 - Apelação Criminal N.º 0005379-52.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Douglas Pereira Lopes.

Apelante: Emanuel Pinto Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação e NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Todavia, de ofício, reconhecido o tráfico privilegiado em favor do apelante Emanuel Pinto Neto, com alteração do regime de cumprimento de pena e substituição por restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator.”

**59 - Apelação Criminal N.º 0006651-85.2012.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.**

Apelante: Leonardo Rodrigues Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante. De ofício, fixou honorários advocatícios em favor do advogado dativo pela elaboração das razões recursais, nos termos do voto do Relator.”

**60 - Apelação Criminal N.º 0008541-55.2017.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.**

Apelante: F. A. de S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante. De ofício, alterou a pena definitiva para 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime fechado, corrigindo erro material no cálculo dosimétrico. Fixou os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do advogado Alex Renan da Silva (OAB/CE 40.370-B), pois atuou como defensor dativo na elaboração das razões recursais, nos termos do voto do Relator.”

**61 - Apelação Criminal N.º 0067408-12.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: P. J. S. de O..





Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0273442-72.2020.8.06.0001 - Fortaleza/15ª Vara Criminal.**

Apelante: Fabio Wendel da Costa Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o apenas do crime previsto no art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do CP, praticado em desfavor da vítima Luiz Martins, nos termos do art. 386, VII, do CPP. De ofício, redimensionou a pena definitiva para 07 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão em regime fechado, mais 60 (sessenta) dias-multa, pela prática dos crimes de roubos majorados, em continuidade delitiva (três vítimas), ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**63 - Agravo de Execução Penal Nº 0028076-97.2018.8.06.0151 - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Anderson Lima dos Reis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**64 - Agravo de Execução Penal Nº 0054344-95.2017.8.06.0064 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Janderson Acelino Lima de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante, mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Agravo de Execução Penal Nº 0060345-96.2017.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Adriano Pires Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Agravo de Execução Penal Nº 0112918-30.2018.8.06.0112 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: Cícero Luan da Silva.

Advogado: Aparecido Leite de Figueiredo (OAB/CE: 12464).

Advogada: Iris Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 30617).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Agravo de Execução Penal Nº 0777686-94.2014.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: José Edson Honório de Sousa.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, uma vez que até a data da decisão do juiz a quo, não fora possível averiguar os requisitos subjetivos em favor do apenado, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Agravo de Execução Penal Nº 2000030-54.2003.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Carlos Alberto do Nascimento Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Agravo de Execução Penal Nº 8001185-23.2022.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: José Marcos Bruno Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão do juiz a quo, nos termos do voto do Relator.”

**70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002416-30.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Breno Santiago Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão que relaxou a prisão, nos termos do art. 310, I, do CPP (págs. 48/51), nos termos do voto do Relator.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0002293-47.2019.8.06.0126** - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Gildson Mendes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0003788-35.2016.8.06.0061** - Vara Única da Comarca de Carnaubal.

Apelante: Aline Lopes Sampaio.

Advogado: Victor de Andrade Sá (OAB/CE: 28836B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a decisão vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0004140-88.2015.8.06.0170** - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Apelante: Francisca Jaqueline Moraes dos Santos.

Defensor dativo: Igor Cartegiane Moraes Ximenes Mesquita (OAB/CE 34961). Apelante: Francisco Darlilson Vieira Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento aos recursos dos réus FRANCISCO DARLILSON VIEIRA e FRANCISCA JAQUELINE MORAIS. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0010084-07.2022.8.06.0112** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Maria Geralda Rocha da Silva.

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso pela perda superveniente do objeto e pelo transcurso do prazo de 90 (noventa) dias para reivindicação do bem apreendido, a teor do artigo 123 do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0010324-75.2020.8.06.0173** - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Apelante: Evandro Freire Costa.

Advogado: Mateus Barreto de Souza (OAB/CE: 41967).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0011744-12.2021.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Francisco Madson Amaral Ferreira.

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0012343-23.2016.8.06.0164** - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Valdenice da Silva Mendes.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação da recorrente pela prática delitiva contida no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, porém de ofício redimensionada a pena em definitivo para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão cumulada com 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (aberto), com fulcro no art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, em seguida, de ofício, promovida a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, assim como, arbitrado a verba honorária, em razão do causídico ter atuado na segunda instância em favor da ré, na qualidade de dativo, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0014178-22.2018.8.06.0117** - Maracanaú/1ª Vara Criminal.

Apelante: Bruno de Freitas Pessoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo



acusado Bruno de Freitas Pessoa, mantendo a condenação, porém redimensionando a pena em definitivo para fixá-la em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0014263-57.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: F. G. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto por Francivaldo Germano de Andrade, para absolvê-lo quanto ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0050264-75.2021.8.06.0120 - Vara Única da Comarca de Marco.**

Apelante: Manuel Edideus Pontes.

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 2º, caput, e §2º, da Lei nº 12.850/2013, à pena em definitivo para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão cumulada com 68 (sessenta e oito) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (aberto), com fulcro no art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0051462-84.2019.8.06.0099 - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.**

Apelante: Uildembergue Souza Pimentel.

Advogada: Maria das Dores Gonçalves Cavalcante (OAB/CE: 6070). Advogado: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560).

Advogado: Gervásio de Moraes Filho (OAB/GO: 43220).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0055070-30.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Brygida Régis Aires da Costa.

Advogada: Maria Raquel da Silva Martins (OAB/CE: 42444).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0063433-32.2016.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Ricardo Pereira Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial interposto para dar-lhe parcial provimento, condenando-se o réu Paulo Ricardo Pereira Vieira nas tenazes do art. 28 da Lei nº 11.343/06, delito de posse de drogas para consumo próprio, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0131935-94.2018.8.06.0001 - Fortaleza/5ª Vara Criminal.**

Apelante: Stênio Henrique Marques Uchoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0135367-34.2012.8.06.0001 - Fortaleza/8ª Vara Criminal.** Apelante: Mastleânio Silva Lima.

Apelante: João Paulo Silveira da Silva.

Apelante: José Tabosa da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu provimento ao recurso interposto, com o fito de reconhecer a prescrição, na modalidade intercorrente, no que concerne ao crime de associação criminosa (art. 288, CP), assim, extinguindo a punibilidade estatal dos recorrentes quanto ao crime citado, e redimensionada as penas dos mesmos, ante o decote do vetor judicial consequências do crime, e de ofício alterado o regime prisional dos recorrentes para o semiaberto, nos moldes do art. 33, §2º, “b”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0142530-21.2019.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.**

Apelante: Joao Augusto Monteiro Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o da acusação de tráfico de drogas em decorrência da violação dos dados armazenados no aparelho celular do recorrente sem prévia autorização judicial - violação da sua intimidade e da sua vida privada, em flagrante desrespeito ao art. 5º,



inciso XII, da Constituição Federal, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0160147-62.2017.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.**

Apelante: Fábio Benício Sousa Silva.

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente dos delitos tipificados no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06 e art. 16 da Lei n. 10.826/03, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0186842-53.2017.8.06.0001 - Fortaleza/12ª Vara Criminal.**

Apelante: T. C. R. T..

Advogada: Kilvia Magaly Holanda Rabelo (OAB/CE: 25489).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por Tiago Camelo Rodrigues Timbó e determinar a substituição da medida de segurança de internação para tratamento ambulatorial a ser realizado em unidade de saúde que melhor atenda às suas necessidades, cabendo ao Juízo da Execução Penal a definição da unidade de saúde para a qual será encaminhado, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0188398-90.2017.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara Criminal. Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.**

Apelado: L. R. T..

Advogado: José Arimá Rocha Brito (OAB/CE: 9092).

Advogada: Mayara de Andrade Santos Travassos (OAB/CE: 23879).

Apelado: F. R. M. P..

Advogado: Acássio Pereira de Souza (OAB/CE: 33013).

Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas (OAB/CE: 9708).

Apte/Apdo: P. R. P. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Assistente: C. - C. de V. P. LTDA..

Advogado: Paulo Alexandre Rocha de Freitas (OAB/CE: 35707).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos ministerial e defensivo para negar provimento aos recursos interpostos, sendo mantida a condenação do recorrente pelos crimes contidos no art. 12 do Estatuto do Desarmamento e art. 180 do Código Penal, em concurso material de crimes, porém de ofício a pena foi redimensionada para 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) meses de reclusão e 1 (um) ano e 9 (nove) meses de detenção cumulada com 40 (quarenta) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional semiaberto, com fulcro no art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0191205-15.2019.8.06.0001 - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: José Flávio Ferreira Sombra.

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para dar provimento ao recurso e conheceu em parte do apelo defensivo e, em sua extensão, negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 2º, caput, e §2º, da Lei nº 12.850/2013, e art. 17 da Lei nº 10.826/2003, e desclassificado o crime contido no art. 12 para o crime tipificado no art. 16, §1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, por derradeiro, sendo refeita a pena em definitivo para 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 7 (sete) dias de reclusão cumulada com 109 (cento e nove) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (fechado), com fulcro no art. 33, § 2º, “a”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0202435-49.2022.8.06.0001 - Fortaleza/10ª Vara Criminal.**

Apelante: Ronnyele Farias de Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0235058-06.2021.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara Criminal.**

Apelante: Moezio da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática do crime previsto no 155, §4º, inciso IV, c/c art. 61, inciso I, ambos do Código Penal, porém de ofício redimensionada somente a pena pecuniária, em razão da proporcionalidade que deve ser mantida com a pena corpórea, assim, finalizo a reprimenda em definitivo em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão cumulada com 12 (doze) dias-multa, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime Semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0244023-07.2020.8.06.0001 - Fortaleza/15ª Vara Criminal.**



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lucas Monteiro de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**94 - Apelação Criminal Nº 0246383-12.2020.8.06.0001** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Robson Ferreira de Almeida.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**95 - Apelação Criminal Nº 0266578-18.2020.8.06.0001** - Fortaleza/1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Paula Maria Lino Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, nos termos do voto da Relatora."

**96 - Apelação Criminal Nº 0273531-61.2021.8.06.0001** - Fortaleza/13ª Vara Criminal.

Apelante: Tiago Rufino Sabino Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo sem reparos a sentença vergastada. Comunique-se ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora."

**97 - Apelação Criminal Nº 0286558-14.2021.8.06.0001** - Fortaleza/3ª Vara Criminal.

Apelante: Paulo André Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora."

**98 - Apelação Criminal Nº 0286619-69.2021.8.06.0001** - Fortaleza/11ª Vara Criminal.

Apelante: Leandro de Oliveira Silva.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, negou provimento ao recurso interposto pelo acusado Leandro de Oliveira Silva, mantendo sem reparos a sentença vergastada, devendo apenas ser compatibilizada a custódia cautelar com o regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

**99 - Agravo de Execução Penal Nº 0003139-37.2008.8.06.0001** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Johnatan Martins Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de execução para dar provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora."

**100 - Agravo de Execução Penal Nº 0005589-65.2015.8.06.0143** - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Cícero Matheus Bernardo da Silva.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto para dar-lhe provimento, de maneira a reformar a decisão agravada para reconhecer a ocorrência da *novatio legis in melius*, determinado ao Juízo de Execução que retire da dosimetria a majorante do emprego de arma branca, e que proceda a novo cálculo da Pena, nos termos do voto da Relatora."

**101 - Agravo de Execução Penal Nº 0014823-70.2019.8.06.0001** - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Joelson Facundes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

**102 - Agravo de Execução Penal Nº 0017970-12.2016.8.06.0001** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Célio José Veras Rodrigues.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, para tornar sem efeito a decisão de progressão do apenado para o regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”**

**103 - Agravo de Execução Penal Nº 0020059-08.2016.8.06.0001** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Elizel Teixeira de Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantendo integralmente a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”**

**104 - Agravo de Execução Penal Nº 0029708-60.2017.8.06.0001** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Carlos Venício de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de execução para dar provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”**

**105 - Agravo de Execução Penal Nº 0032924-29.2017.8.06.0001** - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: P. A. M. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto para dar-lhe provimento, de maneira a reformar a decisão agravada para conceder a progressão de regime ao agravante. Proceda o setor competente à imediata expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, dando-lhe ciência desta decisão, a fim de que tome as providências cabíveis ao seu imediato cumprimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**106 - Agravo de Execução Penal Nº 0072454-79.2013.8.06.0001** - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: José Felipe Medeiros de França.

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Advogado: Everardo Lopes Lima (OAB/CE: 40880).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do Agravo em Execução interposto, nos termos do voto da Relatora.”**

**107 - Agravo de Execução Penal Nº 0202814-97.2019.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Vanderlan Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, porém para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que concedeu prisão domiciliar ao apenado, em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”**

**108 - Agravo de Execução Penal Nº 8000519-56.2021.8.06.0001** - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Ramos Pereira.

Advogado: Kildary Régis Martins (OAB/CE: 35113).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”**

**109 - Agravo de Execução Penal Nº 8000533-74.2020.8.06.0001** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Lucas da Silva Ponte.

Advogado: Ana Laura Chaves Maia (OAB/CE: 41790).

Advogada: Thays Guimarães Filizola (OAB/CE: 38018E).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou o provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”**

**110 - Agravo de Execução Penal Nº 8000925-77.2021.8.06.0001** - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).

Agravante: F. A. F. da S..

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Brauna Bruno (OAB/CE: 35485).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, na extensão cognoscível, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”**

**111 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000984-46.2019.8.06.0140** - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Recorrente: Narleson Silva dos Santos.

Defensor dativo: Alex Renan da Silva (OAB/CE: 40370B).

Recorrente: Renan Dimas dos Santos.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).



Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora."

**112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051172-25.2021.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Carneiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento, e mantendo a decisão que relaxou a prisão preventiva por excesso de prazo na formação da culpa em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**113 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0121739-36.2016.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara do Júri.**

Recorrente: Tamires da Silva Souza.

Recorrente: Francisco Alessandro Lima Barbosa.

Recorrente: Mário Anderson Ferreira da Mota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora."

**114 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0190060-21.2019.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Hélio Alencar Gondim Júnior.

Recorrido: Regileuda Castro Braga.

Advogado: Belton Gomes da Silva Filho (OAB/CE: 10139).

Advogada: Raket Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, haja vista que a denúncia ofertada preenche os requisitos legais para seu recebimento, devendo ser instaurada a ação penal em desfavor dos indiciados, nos termos do voto da Relatora."

**115 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0276738-68.2021.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Alex Santos Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia ofertada contra o recorrido pelo delito de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora."

**116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0465775-66.2011.8.06.0001 - Fortaleza/6ª Vara Criminal.**

Recorrente: Lourival Eugenio Teles Lima.

Advogado: Joaquim dos Santos Neto (OAB/CE: 10593).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente e, na parte conhecida, negou provimento ao presente recurso, todavia, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva em abstrato do delito de falsidade ideológica (CP, art. 299) imputado ao agente, tornando-se forçoso o reconhecimento da extinção de punibilidade do recorrente quanto a esse delito sob os autos de nº 0465775-66.2011.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora."

**117 - Apelação Criminal Nº 0000309-69.2019.8.06.0177 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Elano dos Santos Freitas Júnior.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator."

**118 - Apelação Criminal Nº 0008958-94.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Apelante: Daniel Morais Oliveira.

Defensor dativo: Gabriela Pinto de Oliveira (OAB/CE: 40482).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena imposta na sentença proferida, nos termos do voto do Relator."

**119 - Apelação Criminal Nº 0009369-61.2017.8.06.0169 - 3ª Vara da Comarca de Morada Nova.**

Apelante: Dallis Wilker Maia Lemos.

Advogado: Renan de Matos Silva (OAB/CE: 24150).

Advogada: Debora Mariana Tavares de Castro (OAB/CE: 33393).

Apelante: Jose Ericson Freire da Silva.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).

Advogado: Gledson Rodrigues Landim (OAB/CE: 20445).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da apelação de OSMAR MATEUS PEREIRA; CONHECEU da presente Apelação Criminal de DALLIS WILKER MAIA LEMOS, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificando a conduta do



art. 33, para o art. 28, da Lei nº 11.343/06, bem como CONHECEU PARCIALMENTE da apelação de JOSE ERICSON FREIRE DA SILVA para DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, desclassificando a conduta do art. 33 para o art. 28, da Lei nº 11.343/06, e substituindo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do voto do Relator.”

**120 - Apelação Criminal Nº 0073713-12.2013.8.06.0001 - Fortaleza/13ª Vara Criminal.**

Apelante: Halison Aparecido Gondim de Souza Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena definitiva fixada na sentença, nos termos do voto do Relator.”

**121 - Apelação Criminal Nº 0141423-10.2017.8.06.0001 - Fortaleza/8ª Vara Criminal.** Apelante: Jackson da Silva Telemaco.

Advogado: Nillis Nascimento da Silva (OAB/CE: 37895).

Advogado: Francisco Tiago Sales Ferreira (OAB/CE: 44868).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**122 - Apelação Criminal Nº 0215116-22.2020.8.06.0001 - Fortaleza/12ª Vara Criminal.**

Apelante: F. J. da S. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**123 - Apelação Criminal Nº 0262086-46.2021.8.06.0001 - Fortaleza/6ª Vara Criminal.** Apelante: Felipe Anderson de Lima

Sena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**124 - Apelação Criminal Nº 0274489-47.2021.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara Criminal.** Apelante: Unidas S/A.

Advogado: Luis Henrique Nery Massara (OAB/MG: 128362).

Advogado: Tulio Cesar Costa Pieroni (OAB/MG: 132971).

Advogado: Marcus Vinicius Couto de Oliveira (OAB/MG: 130693).

Apelado: Roger Batista da Costa Dornelles.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente Apelação Criminal, nos termos do voto do Relator.”

**125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000690-54.2000.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.**

Recorrente: Silvano Nogueira da Silva.

Advogado: Bruno Ferreira de Sousa (OAB/CE: 41237).

Advogado: Yure Givago Domingos Fernandes (OAB/CE: 40287).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**126 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013349-98.2021.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: I. de S. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**127 - Apelação Criminal Nº 0001950-51.2015.8.06.0139 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: José Gomes Leal Filho.

Advogado: José Gomes Leal Filho (OAB/CE: 17458).

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando o Estado do Ceará ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**128 - Apelação Criminal Nº 0010075-49.2020.8.06.0101 - 2ª Vara da Comarca de Itapipoca.**

Apelante: F. E. C. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: A. S. C. M..

Advogado: Carlos Antonio Elias dos Reis Júnior (OAB/CE: 18435).

Advogada: Suellen Luna de Matos (OAB/CE: 34498).





**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Francisco Elizeu Coelho Magalhães pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º, do CPB, nos termos do voto da Relatora.”

**129 - Agravo de Execução Penal Nº 0016303-03.2017.8.06.0115 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: E. de O. M..

Advogado: José Edilson Trajano dos Santos (OAB/CE: 32371).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**130 - Agravo de Execução Penal Nº 0033309-40.2018.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Leandro Paulino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

**131 - Agravo de Execução Penal Nº 0038234-50.2016.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Neto Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformada a decisão que reconheceu a prescrição da pretensão executória, nos termos expostos consignados, de acordo com o voto da Relatora.”

**132 - Agravo de Execução Penal Nº 0040972-45.2015.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Isabel Cristina de Souza Maurício.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

**133 - Agravo de Execução Penal Nº 0059898-74.2015.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Leomir de Oliveira Aquino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

**134 - Agravo de Execução Penal Nº 0425584-13.2010.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: César Ismael Costa Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

**135 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0104354-41.2017.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara do Júri.**

Recorrente: E. R. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o Parecer ministerial, conheceu do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia nos exatos termos de sua prolação, de acordo com o voto da Relatora.”

**Total de Processos Julgados: 135 (Cento e trinta e cinco)**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0633068-78.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sívila Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão das férias da Exma. Sra. Desª. Maria Edna Martins que **pedira vista** dos autos.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001577-55.2018.8.06.0158 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão das férias da Exma. Sra. Desª. Maria Edna Martins que **pedira vista** dos autos.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0635178-50.2022.8.06.000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.



04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0034604-64.2011.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo provimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050518-91.2020.8.06.0117 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo improvimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, teceu algumas considerações orais a propósito do “tráfico privilegiado”, motivando o **pedido de vista** dos autos para melhor exame da matéria, pelo Exmo. Sr. Relator do feito, Desembargador Francisco Carneiro Lima.

06) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0432748-29.2010.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo provimento do recurso do Ministério Público, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Ítalo Farias Braga – OAB/CE 35.020, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0027709-73.2018.8.06.015 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito do Advogado (constante das fls. 1145 dos autos digitais), tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, determinado o adiamento do julgamento.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0019052-10.2018.8.06.000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de requerimento da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0165476-21.2018.8.06.000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (18/10/2022), em razão de requerimento da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h35m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**CÍNTIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: [camcrim1@tjce.jus.br](mailto:camcrim1@tjce.jus.br)

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 39 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, quando da apreciação da Ata da Sessão Ordinária datada de 11 de outubro de 2022 (Art. 91, II do RITJCE), foi feita a seguinte ressalva: “(...) que apesar de ter ficado estabelecido, no final da sessão ordinária de julgamento realizada no dia 11/10/2022, que a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães seria responsável pela lavratura dos acórdãos das apelações nº 0000431- 90.2013.8.06.0210 e nº 0007366-71.2019.8.06.0167, estes foram lavrados pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, relator dos recursos, isto em razão da divergência que se sagrou vencedora, por maioria, restringir-se ao conhecimento do recurso, prevalecendo quanto ao mérito, por unanimidade, o voto do relator. O inciso III, do Art. 86 do RITJCE, dispõe que é atribuir do relator lavrar o acórdão, se vencedor no mérito seu voto”. Em seguida, aprovada, por unanimidade, com a ressalva suso descrita, a Ata da Sessão Ordinária n.º 38 do dia 11 de outubro de 2022.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Apelação Criminal N.º 0034604-64.2011.8.06.0064 – Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Aduino Martins de Oliveira Neto

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Revisora:** Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**02 - Apelação Criminal N.º 0050518-91.2020.8.06.0117 - Maracanaú/1ª Vara Criminal.** Apelante: João Paulo Silva dos Santos.